

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022**

**MINUTA DE CONTRATO n.º \_\_\_\_\_**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA  
ABAIXO.**

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ n.º 17.448.425/0001-60, com sede administrativa na Rua São Jorge, Bairro Nossa Senhora Aparecida, s/n.º, Senador José Porfírio/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** representado neste ato pela Sr.<sup>a</sup> Leiliane Lima de Jesus, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF n.º 839.245.072-87, residente na Rua 14 de Abril, Centro, Senador José Porfírio.

**CONTRATADA**

**(EMPRESA)**, Pessoa Jurídica, com sede na rua xxxx, n.º xxx, Bairro xxxxxx, Cidade XY, CEP 00.000-000, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. XXXXXXXXXXXX, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do RG n.º. 00.0000-00 SSP/PA e do CPF n.º. 000.000.000-00, residente e domiciliado na cidade de XY.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal n.º. 009/2010, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O presente contrato tem como objeto “Aquisição de Material de Construção em Geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social em atendimento a Portaria n.º 32/2022 de 09/03/2022 – Secretaria Nacional de Social – Programação 150780520210001”**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. ESTIMADO

1.2 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

### **CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ XX (valor por extenso)**, conforme está especificado na Cláusula I.

### **CLAÚSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO**

3.1 - **Vincula-se** a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº. 017/2022 seus Anexos.

### **CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - A vigência deste Contrato será até (DIA) de (MÊS) de (ANO) até 31 de dezembro de 2022 a contar da assinatura, com eficiência e eficácia após publicação de extrato em diário oficial.

### **CLAÚSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do tesouro Municipal de Senador José Porfírio, conforme dotação orçamentária a seguir:

- *1302.082440126.2.078 Manutenção do Fundo Municipal de Trabalho e Promoção Social.*

### **CLAÚSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

6.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor demandante, de acordo Autorização de fornecimento, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**6.2** - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

**6.3** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência;

**6.4** - Poderá o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

**6.5** A empresa deverá indicar nas notas fiscais, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

**6.5.1** - Especificação correta do objeto

**6.5.2** - Número da licitação;

**6.5.3** - Marca e o nome comercial;

### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA REVISÃO**

**7.1** - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

### **CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - Entregar na sede da CONTRATANTE os materiais de construção de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n° 017/2022 e em consonância com a proposta apresentada no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de forma parcelada conforme solicitação, sem custo adicional, após o recebimento da nota de empenho e autorização de retirada, sendo devolvido o objeto que não atender as necessidades da administração;

**8.2** - Fazer acompanhar, quando da entrega dos **Materiais de construção**, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo de contratação e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes;

**8.3** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da notificação para tal;

**8.4** - Quando necessária a saída do material a ser reparado ou substituído na sede da **FORNECEDORA**, a mesma ficará obrigada a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

**8.5** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao FUNDO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**8.6** - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação do Pregão Eletrônico n°. 017/2022.

## **CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**

**9.1** - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

**9.2** - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

**9.3** - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

**9.4** - Remeter ao **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada por e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

**9.5** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

**9.6** - Efetuar pagamento ao **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

**10.1** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

**10.2** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

**11.1** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do **MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO (FUNDO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO)** - Contratante, mediante designação do servidor Sr. **XXXXXX**, através da Portaria especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.1.1** – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

**11.1.2** - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

**11.2** - A Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e os demais Fundos Municipais, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando as especificações dos itens contratados.

**11.3** - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.4** - O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**12.1** - Executado o objeto contratual, será ele recebido na sede da **CONTRATANTE**, em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

**12.2** - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

**14.1** - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES**

**15.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o contratado que:

**15.1.1** - Quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato;

**15.1.2** - apresentar documentação falsa;

**15.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**15.1.4** - ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.5** - não manter a proposta;

**15.1.6** - cometer fraude fiscal;

**15.1.7** - comportar-se de modo inidôneo.

**15.2** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.2.1** - Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

**15.2.1.1** - advertência por escrito;

**15.2.1.2** - multas:

**15.2.1.3** - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

**b)** 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

**c)** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

**15.2.2** - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

**15.2.3** - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

**15.2.4** - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Senador José Porfírio e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

**15.3** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**15.4** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**15.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.6** - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

**15.7** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**15.8** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

**15.9** - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO**

**16.1** - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 017/2022.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**17.1** - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

### **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Senador José Porfírio/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

**18.2** - E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) nº 17.448.425/0001-60  
CONTRATANTE

(EMPRESA)  
CNPJ nº 00.000.000/0000-00  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_